



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 12ª SESSÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2.020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Com a palavra, o Presidente comunicou que, **de 11 a 17 de fevereiro**, estavam abertas as inscrições para os advogados interessados em integrar a **lista tríplice para concorrer à vaga de JUIZ SUBSTITUTO do TRE-RN** e anelou o maior número possível de participantes para o pleito. **PAUTA DO DIA: PETIÇÃO Nº 0601637-43.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Cornélio Alves de Azevedo Neto. Resumo: Prestação de Contas. Exercício Financeiro. Peticionante: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. Advogado: Eduardo Gurgel Cunha - OAB: 4072/RN. Peticionante: Helio Imbroisio Oliveira. Advogado: Eduardo Gurgel Cunha - OAB: 4072/RN. Peticionante: Alexander de Oliveira Francisco. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** o pedido de regularização de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL/RN, pertinente ao exercício financeiro 2011, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600172-62.2019.6.20.0000.** Origem: NATAL-RN. Relator Original: Ricardo Tinôco de Góes. Resumo: Prestação de Contas. Candidato. Cargo - Deputado Estadual. Contas -

Apresentação de Contas. Interessado: Ivanildo Bezerra da Costa. Advogados: Irenice Bezerra da Costa Guedes - OAB: 15820/RN. Iremar Marcos da Costa - OAB: 7023/RN e Francisco Canindé do Nascimento - OAB: 14120/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, **DEFERIU** o pedido de regularização das contas de IVANILDO BEZERRA DA COSTA, relativas à sua candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2014, a fim de que seja afastada a penalidade de perda da quitação eleitoral decorrente das contas declaradas não prestadas, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600259-52.2018.6.20.0000.** Origem: São José do Campestre-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa. Resumo: Prestação de Contas. Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais - OAB: 0007215A/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **APROVOU COM RESSALVAS** a prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, referente às eleições suplementares para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São José do Campestre/RN (Eleições 2016), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e vinte minutos. Do que a constar eu, _____, Secretário das Sessões (Marcos Flávio Nascimento Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, _____ vai assinada _____ pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral